

ges de Sousa, quando completarem o tirocinio, ser promovidos, ficando supranumerarios no respectivo quadro até que nelle tenham ingresso quando lhes competir, nos termos do § 1.º do artigo 71.º do decreto de 13 de agosto de 1892.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes*. — (Visto do Tribunal de Contas de 3 de novembro de 1910).

Por decreto de 31 de outubro ultimo e com o visto do Tribunal de Contas de 3 de novembro corrente: Commissario de 2.ª classe Rodrigo Augusto de Oliveira — mandado passar á situação de commissão no ultramar, nos termos do n.º 4.º do artigo 13.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido nomeado para exercer o cargo de inspector das circunscrições do districto de Lourenço Marques, provincia de Moçambique.

Majoria General da Armada, aos 5 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

3.ª Repartição

Despacho effectuado por portaria de 27 de outubro ultimo Nomeado mestre da officina de instrumentos de precisão o official da referida officina Emidio José da Mota. (Visto do Tribunal de Contas de 2 de novembro de 1910).

Quartel General de Marinha, aos 5 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É extensivo ás colonias portuguesas o decreto com força de lei de 8 do corrente mês que manda dar aos magistrados do Ministerio Publico junto das Relações dos districtos judiciais a designação de «procuradores da Republica junto das Relações» e aos delegados e sub-delegados das comarcas a de «delegados e sub-delegados do procurador da Republica».

Determina-se, por tanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 31 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Bernardino Machado* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Antonio Luis Gomes*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, que seja extinta a sub-curadoria de Pretoria, que foi estabelecida por decreto de 6 de setembro proximo passado.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 31 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos de hoje:

João de Freitas Branco, major do quadro de Moçambique — exonerado do cargo de governador do districto de Diu, no Estado da India.

Augusto de Paiva Bobella da Mota, segundo tenente da armada — nomeado para o cargo de governador do districto de Diu, no Estado da India.

Direcção Geral das Colonias, em 4 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Por ter saído incorrecto no *Diario do Governo* n.º 46, de 1 de março do corrente anno, novamente se publica o § 6.º do artigo 7.º do decreto de 24 de fevereiro ultimo:

§ 6.º A vistoria não se pode requerer senão no fim dos articulados. E requerida ella proceder-se-ha á louvação na primeira das audiencias da dilação para a prova, e farse-ha a vistoria até a quinta audiencia.

Direcção Geral das Colonias, aos 5 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para conhecimento dos interessados se annuncia que estão admittidos ao concurso para um lugar de encadernador da Imprensa Nacional da provincia de Moçambique,

que, a que se refere o *Diario do Governo* n.º 196, de 5 de setembro ultimo, os seguintes candidatos:

João de Oliveira Telles.
Manuel Nunes.

Os mesmos candidatos devem apresentar-se na Imprensa Nacional de Lisboa, a fim de serem examinados.

Direcção Geral das Colonias, em 5 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

2.ª Secção

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O escrivão do julgado municipal da Ilha do Principe exerce tambem todas as funções de tabellião de notas na area do referido julgado e será, de preferencia, nomeado de entre os habilitados na provincia de S. Thomé e Principe com approvação em concurso para logares de escrivão e tabellião.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo unico. É revogada a carta de lei de 14 de abril de 1874, que manteve o emolumento privativo dos officios maiores das Secretarias de Estado, e consequentemente a legislação anterior a que a mesma carta de lei se refere.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 3 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os conselhos administrativos dos corpos das guarnições das colonias portuguesas são competentes para liquidar e arrecadar os espolios das praças de pret dos respectivos corpos, embora de valor excedente a 50\$000 réis.

Art. 2.º É applicavel ao levantamento dos espolios a que se refere o artigo antecedente a dispensa de habilitação judicial, nos mesmos termos que a portaria de 28 de maio estabelece para os herdeiros de pensionistas ou de quaesquer subsidiados do Estado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 3 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por portaria de 22 de outubro:

Bacharel Julio Armando da Silva Persira, curador geral dos serviaes e colonos da provincia de S. Thomé e Principe — concedidos sessenta dias de licença, para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e addicionaes).

Por ter saído incorrecto no *Diario do Governo* n.º 25, de 3 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 31 de outubro:

Bacharel Antonio Thaumaturgo Leonardo Reis Pio Pereira, juiz do julgado municipal da Huilla — nomeado para o logar de delegado do procurador da Republica da comarca de Bicholim.

Direcção Geral das Colonias, em 4 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Tendo o segundo official do quadro privativo do Ministerio do Fomento, Carlos Augusto Eibling, sido mandado prestar serviço junto da commissão parlamentar de inquerito á questão Hinton, que funcionou em uma das salas do mesmo Ministerio, e havendo esse official executado em trabalho extraordinario, fora das horas normaes do

expediente da secretaria e durante varias noites, o serviço que pela mesma commissão lhe foi incumbido;

Conformando-me com a informação da respectiva Secretaria Geral; e

Quivida a 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica:

Hei por bem determinar que pelas disponibilidades da verba para remunerções de trabalhos extraordinarios da Secretaria Geral, inscrita no capitulo 8.º, artigo 97.º, da tabella da despesa d'este Ministerio, de 1909-1910, provisoriamente em vigor no actual exercicio de 1910-1911, seja paga ao referido funcionario á quantia de 50\$000 réis, como retribuição dos mesmos serviços.

Paços do Governo da Republica, aos 5 de novembro de 1910. — O Ministro do Fomento, *Antonio Luis Gomes*.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio do Fomento, que, tendo sido previamente ouvido o Conselho Superior de Obras Publicas e Minas e o Conselho Superior de Hygiene Publica, sejam approvados os projectos de captagem e ampliação dos edificios destinados á exploração das nascentes de aguas minero-medicinaes das Caldas de Aregos, situadas na freguesia de Anraede, concelho de Resende, districto de Viseu, que acompanham a presente portaria.

Paços do Governo da Republica, em 3 de novembro de 1910. — *Antonio Luis Gomes*.

Para a sociedade concessionaria da licença para exploração das aguas minero-medicinaes das Caldas de Aregos.

Repartição do Pessoal

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho:

Novembro 1

Manuel Duarte Pereira, fiscal de via e obras provisório da Direcção fiscal de exploração de caminhos de ferro — nomeado fiscal de via e obras effectivo, nos termos do artigo 34.º do decreto de 7 de setembro de 1899. (Visto do Tribunal de Contas de 3 do corrente mês).

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 5 de novembro de 1910. — O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de nomes

Aviso de pedidos

Para conhecimento dos interessados se faz publico que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos a registo os nomes que seguem:

Em 28 de outubro de 1910:

N.º 1:618. — Porto.

A Rival

Pedido por Arthur Placido de Azevedo Castro, estabelecido com fabrica de serração e aparelho de madeiras na Rua Principe da Beira, no Porto.

N.º 1:619. — Villa Nova de Gaia.

Fabrica Alvares Cabral, Limitada.

Pedido pela sociedade commercial denominada Fabrica Alvares Cabral, Limitada, com sede na Rua Alvares Cabral, em Villa Nova de Gaia.

Em 29 de outubro de 1910:

N.º 1:620. — Porto.

Pedido por Ribeiro & Miranda, commerciantes, estabelecidos na Rua Mousinho da Silveira n.ºs 105 a 109, no Porto.

Em 1 de novembro de 1910:

N.º 1:621. — Villa Nova de Gaia.

Fabrica do Pilar

Pedido por Alvaro Julio de Oliveira, industrial, estabelecido com fabrica de fição de estambre e cheviote e artefactos de malha, sita na Avenida Campos Henriques, freguesia de Mafamude e concelho de Villa Nova de Gaia.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado com a concessão dos referidos pedidos de registo.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 2 de novembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade indus-